

## VOTO 2 – OPIN

*Proposta de Resolução referente ao Open Insurance (OPIN) com o objetivo de alterar a Resolução CNSP nº 415, de 20 de julho de 2021, prorrogando o prazo de implementação referente aos Serviços da Fase 3 - Bloco 6 do OPIN, que termina em 29 de novembro de 2024, referente aos serviços relacionados com planos de seguros de todos os ramos do grupo de pessoas, micrseguros, previdência complementar aberta e capitalização.*

**SEI Nº 15414.602004/2024-18**

Senhores Conselheiros,

1. Trata-se de proposta de Resolução CNSP (SEI [2187141](#)) que altera a Resolução CNSP nº 415, de 20 de julho de 2021, com objetivo de prorrogar o prazo de implementação referente aos Serviços da Fase 3 - Bloco 6 do projeto *Open Insurance* (OPIN), que termina em 29 de novembro de 2024, referente aos serviços relacionados com planos de seguros de todos os ramos do grupo de pessoas, micrseguros, previdência complementar aberta e capitalização.

### CONTEXTUALIZAÇÃO

2. A unidade responsável pelo projeto OPIN na Susep entende adequada a prorrogação do prazo de implementação referente aos Serviços da Fase 3 - Bloco 6 do *Open Insurance* de 29 de novembro de 2024 para 30 de junho de 2025, conforme DESPACHO ELETRÔNICO Nº 194/2024/CGINF/DISUC/SUSEP (SEI [2164896 - 15414.648745/2024-45](#)).

3. Tal bloco refere-se aos serviços relacionados com planos de seguros de todos os ramos do grupo de pessoas, micrseguros, previdência complementar aberta e capitalização, nos termos do art. 5º, inciso VI, alínea 'b', item 6, da Circular Susep nº 635, de 2021.

4. A data de 29 de novembro de 2024 corresponde à data final para implementação do compartilhamento de dados pessoais e de serviços, previstos nos incisos II e III do art. 48 da Resolução CNSP nº 415, de 2021.

5. A CGINF propôs alteração a partir de sua avaliação do Ofício nº 025/2024/*Open Insurance* (SEI [2163577 - 15414.648745/2024-45](#)) da Estrutura Inicial do *Open Insurance Brasil*, no qual são elencados motivos para solicitação da prorrogação, sejam eles:

*" - Prazo de Implementação, que restou curto entre a disponibilização dos documentos oficiais que orientam a implementação;*

*- Complexidade da jornada, que abrange serviços inéditos, não existentes nos blocos anteriores, tais como resgate, pagamento de sorteio e contratação com portabilidade;*

- Desenvolvimento exclusivo dos serviços de bloco 6, uma vez que, dos 45 grupos transmissores participantes do OPIN, 9 iniciarão desenvolvimentos de serviços de fase 3 apenas neste bloco;
- Risco de queda de qualidade nas entregas, devido ao curto espaço que há até 29 de novembro, uma vez que as próprias ferramentas de teste, tais como o motor de conformidade e o mock insurance, demandam tempo para sua estabilização;
- Impossibilidade de fasear as entregas, subdividindo esse bloco, prática que tem sido comum no demais blocos já implementados, mas uma vez, devido ao curto espaço que há até 29 de novembro;
- Concorrência entre entregas regulatórias, dentre as quais o ofício enumera entregas relacionadas o Sistema de Registro de Operações (SRO) e adequação dos produtos de previdência a normativos que surgiram em paralelo, citando as resoluções CNSP 463 e 464, as circulares Susep 698 e 699 e a LC 14.803; e
- Independência nas agendas de interoperabilidade. Uma vez que não há cronograma regulatório previsto para a implementação da interoperabilidade, prorrogar a implementação deste bloco não traria impacto sobre este tema."

6. Os itens acima foram acolhidos pela CGINF, que acrescentou, em seu despacho, como motivação de prorrogação de prazo:

- " - A baixa taxa de sucesso nas jornadas de fase 2, que são pré-requisito para a implementação dos serviços de fase 3, assunto tratado no Processo SEI 15414.646415/2024-15, faz com que precisemos determinar às sociedades participantes que seja dado foco nas correções necessárias para essa taxa chegue a patamares próximos de 100%;
- O freezing de fim de ano que ocorre nas sociedades participantes, que também é refletida na Susep, por conta de férias e recessos de fim de ano concentrados no período de dezembro e janeiro; e
- A deficiência de pessoal na equipe do Open Insurance, que hoje conta apenas com um coordenador, o que compromete o adequado acompanhamento da implementação do bloco em questão, dentro dos prazos previstos no normativo, frente a outras atividades que precisam ser realizadas em paralelo no projeto."

## ANÁLISE DA PROPOSTA

### Aspectos formais

7. No que diz respeito ao aspecto formal da proposta, vale mencionar a regular tramitação do processo, observando o disposto na Resolução Susep nº 14, de 2 de maio de 2022. A presente proposta foi objeto de discussão e contribuição das áreas consideradas impactadas na Autarquia (CGINF - SEI [2164896 - 15414.648745/2024-45](#)).

8. Quanto à análise jurídica da proposta, a Procuradoria Federal junto à Susep analisou a matéria no SEI nº [2198194](#) e não vislumbrou óbices à sua aprovação.

9. Além disso, conforme previsto nos artigos 39 a 41 do anexo da Resolução CNSP nº 468, de 25 de abril de 2024, a proposta foi encaminhada ao Comitê Técnico da Superintendência de

Seguros Privados – COTEC, que, na reunião ordinária realizada em 05 de novembro de 2024, deliberou, por unanimidade, pela ausência de óbices para a continuidade da tramitação do processo normativo (SEI [2194347](#)).

10. A Diretoria de Regulação Prudencial e Estudos Econômicos - DIRPE é competente para a formulação da proposta em comento (art. 29 do Anexo I, da Resolução CNSP nº 468, de 2024).

11. O Conselho Diretor da Susep, em reunião ordinária eletrônica realizada em 13 de novembro de 2024, decidiu, por unanimidade, pela aprovação da minuta de Resolução sob o nº SEI 2187141 e o posterior encaminhamento na próxima reunião deliberativa do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme TERMO DE JULGAMENTO ELETRÔNICO Nº 109/2024/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP.

#### **Aspectos materiais**

12. Diante do contexto apresentado, a diretora da DISUC, no DESPACHO ELETRÔNICO Nº 353/2024/DISUC/SUSEP (SEI [2167702 - 15414.648745/2024-45](#)), apresenta concordância com a prorrogação do prazo de implementação referente aos Serviços da Fase 3 - Bloco 6 do Open Insurance para 30 de junho de 2025. O diretor da DIRPE também apresenta concordância com a proposta, conforme DESPACHO ELETRÔNICO Nº 153/2024/DIRPE/SUSEP (SEI [2184335](#)).

13. A fim de cumprir a alteração de prazo proposta, verifica-se a necessidade de alteração da Resolução CNSP nº 415, de 2021.

14. Por fim, ressalta-se a necessidade de a minuta proposta entrar em vigor antes do prazo a ser alterado de 29 de novembro de 2024. Desta forma, a proposta é que a resolução entre em vigor na data de sua publicação.

#### **CONSULTA PÚBLICA**

15. Considerando que a norma se limita a alteração de prazo, facilitando a adequação das sociedades ao *Open Insurance*, o entendimento foi pela desnecessidade de realização de consulta pública.

#### **ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO**

16. Em relação à Análise de Impacto Regulatório (AIR), no VOTO ELETRÔNICO Nº 17/2024/DIRPE consta que a presente proposta possui baixo ou nenhum impacto, se enquadrando na hipótese de dispensa constante no art. 4º, inciso III, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, conforme apontado do documento SEI [2186970](#).

17. Entendo, no entanto, que ao prorrogar o prazo de implementação referente aos Serviços da Fase 3 - Bloco 6 do *Open Insurance* para 30 de junho de 2025, a presente proposta reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de reduzir custo regulatório. Assim, o enquadramento para a hipótese de dispensa de AIR seria o inciso VII do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020.

**VOTO**

**VOTO:** Diante do exposto, submeto à consideração dos Senhores, **com meu voto favorável**, a dispensa de análise de impacto regulatório e a minuta de Resolução CNSP SEI nº [2187141](#).

**Alessandro Serafin Octaviani Luis**  
Superintendente da Susep